



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 387 DE 24 DE JUNHO DE 2016

387
SANCIONADA EM
24/06/2016
Servidor Municipal

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INCLUSÃO DE CAFÉ, LEITE DE VACA E RAPADURA
NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão de alimentos leite, café e rapadura no cardápio da alimentação escolar do município de Aguanil MG.

Art. 2º A nutricionista incluirá no cardápio municipal alimentos como de café, leite e rapadura em dias semanais na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O município procurará prioritariamente alimentos produzidos com base orgânica e outros advindos da agricultura familiar.

Art. 4º A aquisição de alimentos será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguanil, 24 de junho de 2016.

17.888.108/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL
DE AGUANIL

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20
CENTRO CEP. 37.273-000
AGUANIL - MG

RICARDO EUGÊNIO TERRA
Prefeito

RICARDO EUGÊNIO TERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA
PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO
DA PUBLICAÇÃO

DATA: 24/06/16 SERVIDOR MUNICIPAL